



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO INEX Nº180/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTARTAÇÃO DE ARTISTA CANTOR “THALLES ROBERTO” EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA QUE CELEBRAMENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E EMPRESA NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.991/0001-84, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, doravante designada simplesmente PMC neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, portador do CPF nº 001.140.572.49, e Carteira de Identidade/SEGUP-PA nº 1971646, residente e domiciliado na Rua Professor Amaral, Nº1115, Apeú, CEP: 68.747-000, Castanhal/PA doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.749.170/0001-12, com sede na Alameda das Artemísia, nº 279, CEP 065539-225, representado pelo Sr. **Adenilson Dias dos Santos**, portador do CPF nº 178.387.728-69, Carteira de Identidade nº 24.964.957-3, denominado daqui por diante de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, para prestação dos serviços de shows artísticos musicais, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, inciso III os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a apresentação artística do cantor **THALLES ROBERTO** em palco fixo, a ser realizada no dia **26 de Janeiro de 2024, na cidade de Castanhal PA.**

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01	Apresentação Musical do cantor Thalles Roberto	Apresentação de 90min	01	100.000,00	100.000,00

Na execução dos serviços a **CONTRATANTE** obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo e as condições indicadas em sua proposta de preços, que são considerados como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, tributos de qualquer natureza e taxas referentes a direitos autorais.

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Cultura – SECULT através da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, a ser pago nas datas a seguir estabelecidas:

50% (cinquenta por cento) após assinatura do contrato; e
50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.

Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do processo administrativo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

- Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da apresentação musical, pela **CONTRATADA**, na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão, além da atualização monetária do débito com base no IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

- O **CONTRATANTE**, além de e cumprir emitir regularmente a nota de empenho, deverá cumprir regularmente todos os procedimentos administrativos estabelecidos por lei para a realização da despesa.

- A complexidade inerente aos procedimentos indicados no item anterior não poderá Justificar eventuais atrasos no pagamento do valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste instrumento.

Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para contratação dos serviços serão oriundos da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

20.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Classificação Econômica: 13.392.0001.2.182 – Manut. da Secretaria de Cultura e 5 polos

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Sub-elemento de Despesa: 3.3.90.30.23 – Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000 – Recurso não vinculados de Impostos

20.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Classificação Econômica: 13.392.0001.2.192 – Realização de datas comemorativas (ANIVERSÁRIO)

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Sub-elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades de Homenagens

Fonte de Recurso: 1500000 – Recurso não vinculados de Impostos

A dotação do contrato ocorrerá no exercício de **2023** e correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação de serviços contratada deverá ser efetuada em palco fixo (praça pública), no estacionamento da prainha nova, e terá duração mínima de 90min, com horário previsto para início da apresentação artística, às 20h.

- A data e o local ajustados neste contrato não poderão ser modificados sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

- Havendo apresentação de outros artistas, a ordem de apresentação do cantor Thalles Roberto será definida pela **CONTRATADA**.

- Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica designado a Sr^a Eliana Moraes dos Santos cujo a matrícula de nº 147698-0 e Sr^a Sandra Maria da Silva Ferreira cujo a matrícula de nº 146722-0, para ser o gestoras deste contrato, informado à **CONTRATADA**, previamente, através de comunicação escrita, bem como o(s) nome(s) de eventuais servidor(es) que poderão substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste Contrato deverá disponibilizar a apresentação do cantor Thalles Roberto no evento que é objeto deste contrato.

- A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

- A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigida nesta inexigibilidade.

6.4 - A **CONTRATADA** não responderá por danos decorrentes da produção do evento em que sedará a apresentação artística.

- Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato.

- Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Administração Pública Municipal a qualquer momento, responsabilizando-se a empresa contratada por quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, da Prefeitura Municipal, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pela Administração, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Promover nos termos deste instrumento prescrito a apresentação do cantor Thalles Roberto indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro Cantor, salvo expressa anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** obriga-se, em relação à organização do evento, a:
 - Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá a apresentação música contratada, bem como providenciar todos os documentos necessários à formalização do evento e envio de ofícios às autoridades administrativas e policiais.
- Acompanhar , fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste Contrato.
- Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação.
- A segurança das mesas de som, palco e iluminação, bem como dos seus respectivos técnicos.
- Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

- Providenciar postos de atendimentos médico, em consonância com a legislação pertinente.
- Providenciar o policiamento e a segurança do evento, obrigando-se a paralisar o espetáculo em caso de tumulto no local da apresentação ou desrespeito físico ou moral aos artistas.

Disponibilizar palco , som, iluminação (conforme rider técnico do artista);

Disponibilizar, camarim e despesas relativas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

(ECAD), relacionados à apresentação

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor deste Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA NONA-DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças;

Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Incorrer em inexecução do contrato;

Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

Fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: c.1). Elevando arbitrariamente os preços;

c.2). Prestando serviço diverso do contratado;

c.3). Alterando o cantor e/ou artistas das apresentações contratadas; c.4). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, à empresa e aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meros dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

Tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Não configurará inadimplemento do contrato e não será cabível qualquer das sanções previstas nesta cláusula a não realização da apresentação artística em razão de fato alheio à vontade da **CONTRATADA** ou em razão de problemas de saúde dos artistas integrantes da Banda do cantor Thalles Roberto ou de seu familiar de linha colateral de primeiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela disciplina da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO** das obrigações constituídas facultará a **CONTRATADA** o direito de suspender a sua participação no espetáculo sem que tal deliberação implique no pagamento de qualquer indenização ou devolução de valores recebidos.

A eventual inadimplência de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA** implicará na rescisão do presente e consequente devolução pela mesma, ao **MUNICÍPIO**, do dobro da quantia recebida ou, na hipótese de nada ainda ter recebido, pagará a quantia estipulada como preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente instrumento vincula-se aos à Proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se- os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, Estado Pará, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de forma digital e oit física as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Castanhal, PA – 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE:
PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal de Castanhal/PA

CONTRATADA:
NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA
Adenilson Dias dos Santos

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____